

Processo n.: @APE 21/00293316

Assunto: Ato de Aposentadoria de Remi Maia dos Santos

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1183/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Remi Maia dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Agente de Serviços, nível C-00, matrícula n. 55080, CPF n. 737.728.529-04, consubstanciado no Decreto SG n. 370/21, de 1º/03/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV - que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 370/21, de 1º/03/2021, fazendo constar "[...] por invalidez, com proventos integrais [...]", na forma do art. 7º c/c o art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC